



Docas terá de pagar multa por não atualizar parcelas de acordo

Empresa que não atualiza monetariamente parcelas de acordo trabalhista homologado no sindicato da categoria deve pagar multa ao empregado. Com esse entendimento, a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou a Companhia Docas do Rio de Janeiro a pagar multa de 50% a um portuário. Mesmo com o pagamento em dia do valor principal das parcelas, os ministros entenderam que houve descumprimento do acordo.

A aplicação da multa foi pedida por um dos beneficiados em ação trabalhista ajuizada pelo sindicato. Segundo o trabalhador, as parcelas foram pagas sem a aplicação dos índices de correção monetária acordados, causando-lhe prejuízo de mais de R\$ 10 mil.

Apesar de o laudo pericial confirmar o pagamento menor, o juiz de primeiro grau considerou que o acordo não era claro em relação ao momento em que seriam pagas as diferenças relativas à atualização das parcelas. E, como as parcelas haviam sido pagas em dia, não teria havido descumprimento, sendo necessário apenas o pagamento da diferença identificada. O Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (RJ) manteve a decisão.

Em recurso ao TST, o trabalhador insistiu que o acordo foi descumprido e, por isso, a multa seria devida. Segundo o ministro José Roberto Freire Pimenta, relator, o acordo homologado é explícito no sentido de que o valor da primeira parcela deveria ser atualizado pelo IDTR, e as parcelas restantes, pelo IGP-M, o que não foi feito. "Se a empresa não efetivou o pagamento em conformidade com os termos do acordo, ela descumpriu o pactuado e, por isso, é devida a multa."

Para o relator, o TRT-1, ao deixar de aplicar a sanção, acabou por violar a coisa julgada. Por unanimidade, a turma deu provimento ao recurso e condenou a Docas ao pagamento da multa no valor de 50% do acordo. *Com informações da Assessoria de Imprensa do TST.*

RR 266-60.2010.5.01.0041

Date Created

12/01/2016